



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO 1133/2020 – 01 DE ABRIL DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS III E IV DO ART. 1º DO DECRETO Nº 1131/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

RUBENS ANGELIN DE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inc. XIV do Art.28 da Resolução Nº 034/2008 – Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS;

Considerando o disposto no Inc. VII do Art. 13 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 8256/2020, estabelecendo normas e regras a serem adotadas no município em decorrência da pandemia resultando do Coronavírus;

Considerando as recomendações e orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Órgãos Estaduais para serem adotadas medidas visando a redução da proliferação do Coronavírus(COVID 19);

Considerando as novas restrições impostas pelo Governo Estadual com fechamento do comércio no Estado do Rio Grande do Sul, até 15(quinze) de abril de 2020, com forma de evitar a proliferação do COVID 19;

Considerando, as determinações do governo estadual com a suspensão das aulas até 30(trinta) de abril de 2020;

Considerando, que os servidores dentro das disponibilidades continuarão realizando suas atividades pelos meios eletrônicos;

Considerando, que os vereadores estão cientes de suas responsabilidades e disponíveis para realização de sessões extraordinárias, a qualquer tempo, para análise de matérias consideradas urgentes e relevantes pelo executivo;

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, em adotar ações que evitem e minimizem qualquer possibilidade de proliferação do CORONAVÍRUS(COVID 19) torna pública medidas que serão adotadas no âmbito do Poder Legislativo

DECRETO:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos Incisos III e IV do Art. 1º. do Decreto Nº1131/2020 de 20 de março de 2020, que passarão a ter a seguinte redação:

III – Suspensão das Sessões Ordinárias até o dia 20(vinte) de abril de 2020.

IV – Expediente somente interno, até dia 20(vinte) de abril, sob regime plantonista em escala a ser definida para atendimento do telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Nº 1.131/2020.

Art. 3º. Dê-se ciência do presente teor aos meios de comunicação e publique-se no site e mural oficial.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 01 de abril de 2020.

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Presidente

Registre-se e Publique-se

TARSIA MIRELE VARGAS COELHO
Coordenadora de Gabinete e Controle